

ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

# INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, na 2ª fase de resposta à pandemia provocada pelo COVID-19 – Fase de Estabilização – que decorrerá até ao final do presente ano, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, determina que sejam adoptadas algumas medidas em torno de um grande eixo denominado “Quadro Institucional”, estando inserido no mesmo a temática relativa ao processo de Insolvência e Recuperação de Empresas.

As medidas adoptadas prendem, desde logo, com a **Criação de um novo Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE)** ao qual pode recorrer qualquer empresa em situação de pré-insolvência, insolvência iminente ou insolvência actual decorrente da crise económica provocada pela pandemia COVID-19, desde que:

- a) Não esteja em curso um PER;
- b) Demonstre que é susceptível de viabilização.

Este processo tem a vantagem sobre a tramitação e julgamento de processos de natureza similar, e visa a homologação judicial de um acordo extrajudicial entre a empresa e os seus credores de modo a existir uma maior rapidez na execução do plano de viabilização.

Por outro lado, e visando-se mais uma vez a rápida injeção de liquidez na economia, consagra-se a **Obrigatoriedade de Rateios Parciais nos Processos de Insolvência** pendentes em que haja produto de liquidação igual ou superior a 10.000,00 € (dez mil euros), cuja titularidade não seja controvertida, para que as somas de dinheiro à guarda do Estado possam ser distribuídas aos credores.

Em terceiro lugar, no que concerne às empresas em Situação de Insolvência, em PER ou RERE aprovado e em cumprimento, são estabelecidos **Planos Prestacionais** que permitem:

- a) Incluir nos planos de recuperação as dívidas fiscais e à segurança social por factos tributários entre 9 de março e 30 de junho;
- b) Serem liquidadas as referidas dívidas em planos prestacionais cujo número de prestações se estenda até 30 de dezembro, mesmo que os planos prestacionais em curso terminem antes dessa data.



**Pedro Seixas Silva**  
Advogado



**Sofia Garriapa**  
Advogada-estagiária

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.